



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 120/2025

Senhor Presidente:

A Unidade Básica de Saúde (UBS) Moacir Braga é um dos principais pontos de atendimento à saúde básica no município, responsável pela atenção primária e pela continuidade dos serviços essenciais à população. A UBS é regularmente abastecida com profissionais médicos por meio do Programa Mais Médicos, estando o município devidamente habilitado e em conformidade com todas as exigências regulamentares para a participação no referido programa.

Em reunião recente, realizada entre representantes do Ministério da Saúde e membros das bancadas de vereadores da base de apoio do município, foram repassadas informações oficiais quanto ao cronograma de provimento de médicos pelo Programa Mais Médicos. Segundo os dados obtidos diretamente dos responsáveis pela execução do programa, a reposição das vagas atualmente abertas somente ocorrerá entre os meses de junho a setembro do corrente ano.

Portanto, a lacuna no atendimento médico não decorre de falhas administrativas do município, mas sim do cronograma nacional de disponibilização de profissionais pelo Ministério da Saúde, fator que foge da esfera de governabilidade local.

A ausência de um médico compromete gravemente a prestação dos serviços de saúde primária, afetando atendimentos clínicos gerais, controle de doenças crônicas, pré-natal, puericultura, vacinação e ações de promoção e proteção da saúde.

Diante da urgência e da essencialidade da manutenção dos serviços prestados pela UBS Moacir Braga, torna-se imprescindível a contratação emergencial de um médico, de caráter temporário, até que a vaga seja devidamente preenchida pelo profissional vinculado ao Programa Mais Médicos.

Assim, a contratação emergencial se justifica plenamente como medida excepcional, amparada pelo interesse público primário e pela necessidade de garantir a assistência integral e contínua à população, assegurando a proteção da saúde coletiva e a efetivação dos direitos fundamentais.

A referida contratação se dará através dos classificados na lista do concurso público 01/2024 ou dos classificados em processo seletivo, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 28 de abril de 2025.



GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

de 28 de abril de 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) servidor no cargo de **Médico** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As contratações referidas neste artigo serão temporárias, nos termos dos artigos 203, 204, 205, 206, 207, 208, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O contrato terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. O contratado para o cargo de Médico receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão IXI, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais, referidos na Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021.

§ 1º. Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-los ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º. Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 70 ao 74, 80, inciso I, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, no que couber.

Art. 4º. O contrato vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja no período inicial ou na prorrogação dos contratos, conforme artigo 208 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 6º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE